

NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SEM ACORDO)

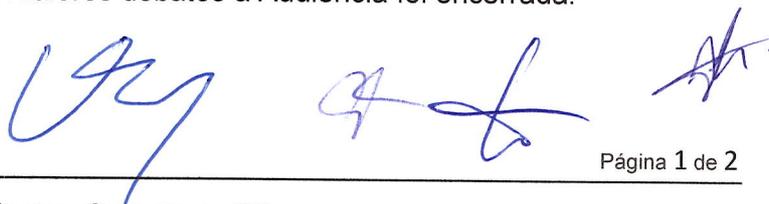
Auto de Infração n.º: **890/2020**

Órgão Autuador: **SMMA**

Autuado: **CORSAN**

CPF/CNPJ: **92.802.784/0060-40**

No dia 19 de abril de 2022, às 16:30hs, com base no art 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6.514/08, reuniram – se por meio de videoconferência sob a presidência do Conciliador, o servidor Michel Kessler, matrícula 16.497 e os servidores membros titulares Gerson Peixoto, matrícula 16.483, Gilson Rosa, matr.11.001 e Jeferson Mandracio Fagundes, matr. 15.827. Aberta a audiência, estavam presentes a preposta da Companhia, Sra. Andréia de Moraes Zanini, bem como o advogado, Dr. Renan da Silveira Espinoza, OAB 71.283. Realizada análise preliminar da Autuação pelos integrantes do Núcleo, não foi vislumbrado vício sanável ou insanável no ato administrativo da fiscalização. Iniciou-se a Audiência foi explicado ao Procurador da Autuada acerca dos motivos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração. Foi dito ao Procurador sobre as possibilidades legais de pôr fim ao Processo, quais sejam, pagar a multa á vista com desconto de 30%, permitir a remessa do valor integral para Dívida Ativa, onde há a possibilidade de parcelamento ou celebrar Termo de Compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente, com 60% de desconto do valor da penalidade, se devidamente cumprido. Embora que a Audiência não se preste a adentrar no mérito, na ocasião foram suscitados brevemente alguns aspectos pelo Procurador da Autuada para não celebrar acordo com a Administração Ambiental. Na sequência foram cientificados que poderiam apresentar Defesa Prévia no prazo de 20 (vinte) dias, ou incrementar a impugnação já juntada anteriormente, a contar do dia subsequente audiência, conforme inteligência do artigo 113 e que se porventura desistir de impugnar, poderá ainda escolher uma das opções oferecidas, devendo enviar o pedido devidamente assinado dentro do interregno mencionado, para o endereço eletrônico nucamsantamaria@gmail.com. Sem maiores debates a Audiência foi encerrada.





Andreia de Moraes Zanini
Gestora da Unidade de S. Esp.

Renan da Silveira Espinoza
Procurador da Autuada


Jeferson M. Fagundes
Membro Titular Conciliador


Michel Kessler
Presidente do NUCAM


Gerson Peixoto
Membro Titular Conciliador


Gilson Rosa
Membro Titular Conciliador

NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SEM ACORDO)**

Autos de Infração n.º: **1. 637 e 1638/2021**

Órgão Autuador: SMMA

Autuado: **Mário Ferreira dos Santos**

CPF/CNPJ: **065.035.780-91**

No dia 19 de abril de 2022, às 15hs, com base no art 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6.514/08, reuniram – se por meio de videoconferência sob a presidência do Conciliador, o servidor Michel Kessler, matrícula 16.497 e os servidores membros titulares Gerson Peixoto, matrícula 16.483, Gilson Rosa, matr.11.001 e Jeferson Mandracio Fagundes, matr. 15.827, para tentativa de conciliação. Aberta a audiência, presente o advogado, Dr. Anderson Luiz Rodrigues da Silva, OAB 51.807. Realizada análise preliminar da Autuação pelos integrantes do Núcleo, não foi vislumbrado vício sanável ou insanável no ato administrativo da fiscalização. Iniciou-se a Audiência e explicado ao Procurador da Autuada acerca dos motivos que ensejaram a lavratura dos Autos de Infração. Foi dito ao Procurador sobre as possibilidades legais de pôr fim ao Processo, quais sejam, pagar a multa á vista com desconto de 30%, permitir a remessa do valor integral para Dívida Ativa, onde há a possibilidade de parcelamento ou celebrar um TCA - Termo de Compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente, com 60% de desconto do valor da penalidade, se devidamente cumprido. Embora que a Audiência não se preste a adentrar no mérito, na ocasião foram suscitados brevemente alguns aspectos pelo Procurador da Autuada, mostrando -se sem interesse em celebrar acordo com a Administração Ambiental. Na sequência foi cientificado que poderia apresentar Defesa Prévia no prazo de 20 (vinte) dias, ou conforme o caso, incrementar a impugnação já juntada anteriormente, a contar do dia subsequente a audiência, conforme inteligência do artigo 113 e que se porventura desistir de impugnar, poderá ainda escolher uma das opções oferecidas, devendo enviar o pedido devidamente assinado dentro do interregno mencionado, para o endereço eletrônico nucamsantamaria@gmail.com. Sem maiores delongas a Audiência foi encerrada.



Anderson Luiz Rodrigues da Silva

Procurador da Autuada


Jeferson M. Fagundes

Membro Titular Conciliador


Gerson Peixoto

Membro Titular Conciliador


Michel Kessler

Presidente do NUCAM



Gilson Rosa

Membro Titular Conciliador

**NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL**
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SEM ACORDO)Autos de Infração ns.º: **757 e 758/2020**

Órgão Autuador: SMMA

Autuado: **Ana Paula Lovato Dutra**CPF/CNPJ: **941.523.810-40**

No dia 19 de abril de 2022, às 15:30hs, com base no art 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6.514/08, reuniram – se por meio de videoconferência sob a presidência do Conciliador, o servidor Michel Kessler, matrícula 16.497 e os servidores membros titulares Gerson Peixoto, matrícula 16.483, Gilson Rosa, matr.11.001 e Jeferson Mandracio Fagundes, matr. 15.827, para tratar da possibilidade de acordo referente as NAIs epigrafadas. Aberta a audiência, presentes o advogado constituído, Dr. Tiago Caprioli Bianchin Adede y Castro, OAB 85.239. Realizada análise preliminar da Autuação pelos integrantes do Núcleo, não foi vislumbrado vício sanável ou insanável no ato administrativo da fiscalização. Iniciou-se a Audiência e explicado ao Procurador da Autuada acerca dos motivos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração. Foi dito ao Procurador sobre as possibilidades legais de pôr fim ao Processo, quais sejam, pagar a multa á vista com desconto de 30%, permitir a remessa do valor integral para Dívida Ativa, onde há a possibilidade de parcelamento ou celebrar TCA - Termo de Compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente, com 60% de desconto do valor da penalidade, se devidamente cumprido. Embora que a Audiência não se preste a adentrar no mérito, na ocasião foram suscitados brevemente alguns aspectos pelo Procurador da Autuada que salientou não desejar celebrar acordo com a Administração Ambiental. Na sequência foi cientificado que poderia apresentar Defesa Prévia no prazo de 20 dias, ou incrementar a impugnação já juntada anteriormente, a contar do dia subsequente audiência, conforme inteligência do artigo 113 e que se porventura desistir de impugnar, poderá ainda escolher uma das opções oferecidas, devendo enviar o pedido devidamente assinado dentro do interregno mencionado, para o endereço eletrônico nucamsantamaria@gmail.com ou jjaameioambiente@gmail.com. Depois da manifestação da advogado sobre o desinteresse em conciliar e discutir o mérito e sair da videoconferência, apareceu no vídeo a Autuada que informou que teve problemas de

conexão e não pode acompanhar o início da Audiência, sendo avisada que seu advogado não desejou conciliar e que o mérito seria analisado. Na sequência encerrou-se a Audiência.

Ana Paula Lovato Dutra

Autuada

Tiago Caprioli Bianchin Adede y Castro

Procurador da Autuada


Jeferson M. Fagundes

Membro Titular Conciliador


Michel Kessler

Presidente do NUCAM


Gerson Peixoto

Membro Titular Conciliador


Gilson Rosa

Membro Titular Conciliador



NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Auto de Infração n.º: **464/2020**Órgão Atuador: **SMMA**Autuado: **Joel Silveira Sauzem**CPF/CNPJ: **414.418.500-15**

No dia 19 de abril de 2020, às 14:hs, com base no art. 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6.514/08, reuniram – se mediante videoconferência os servidores Gilson Rosa, matr. 11.001, e Jeferson Fagundes Mandracio, matr. 15.827 para conciliar com o Sr. Joel. Realizada a análise preliminar da Autuação pelos membros do Núcleo, não se avistou vício passível de nulidade ou anulabilidade. Aberta a audiência, para fins de conciliação e aguardado o horário para entrada em vídeo, o Autuado, já qualificado no Processo Administrativo que aplicou a penalidade, não compareceu. Registre-se que foi estabelecida tolerância de 10 (dez) minutos, contudo o Sr. Joel não se fez presente. Nessa esteira, consoante delineado no artigo 98 – B, § 1º, abre-se o prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia 20/04/2022, para apresentação de Defesa Prévia com a juntada de documentos que entender pertinentes para o esclarecimento da lide, com prazo fatal para 16/05/22. Vencido o prazo remeta-se para a JJAA para apreciação da impugnação, se for apresentada e se não for, para a Dívida Ativa.


Jeferson M. Fagundes

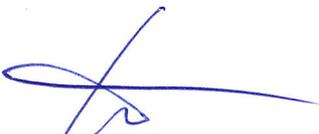
Membro Titular Conciliador


Michel Kessler

Presidente do NUCAM


Gerson Peixoto

Membro Titular Conciliador


Gilson Rosa

Membro Titular Conciliador

NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (com acordo)**Auto de Infração n.º: **558/2021**

Órgão Autuador: SMMA

Autuado: **Recicladora Vargas e Burmann LTDA**CPF/CNPJ: **18.268.597/0001-15**

No dia 19 de abril de 2022, às 16 hs, com base no art. 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6.514/08, reuniram – se através de videoconferência, os conciliadores Gilson Rosa, matr. 11.001, Jeferson Mandracio Fagundes, matr. 15.827, Michel Kessler matr. 16.497 e Gerson Peixoto, matr. 16.483. Realizada análise preliminar da Autuação pelo Núcleo não verificou - se vício passível de nulidade ou anulabilidade do ato administrativo praticado pela fiscalização. Aberta a Audiência, presente o Sócio Administrador da Empresa, Sr. Rodrigo Ribas Burmann e seu advogado, Dr. Maurício Fernandes da Silva OAB/RS 53.419, momento em que lhe foi explanado acerca das razões que ensejaram a lavratura do Auto de Infração. Foi esclarecido ao advogado da parte sobre as possibilidades de pôr fim ao Processo, quais sejam, pagar a multa á vista com desconto de 30%, permitir a remessa do valor integral para Dívida Ativa com a possibilidade de parcelamento ou celebrar TCA - Termo de Compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente com desconto de 60% do valor da penalidade. O advogado da parte, explicou ao seu constituinte sobre os benefícios da celebração do TCA e seu redutor e na sequencia o Autuado aceitou celebrar Termo. Foi cientificado que a escolha a ser feita, se cumprida, põe fim ao processo, impede discussão futura administrativa e/ou judicialmente, sendo declarado pelo Autuado que desiste de impugnar nas esferas citadas a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações, conforme prevê o artigo 98 – C, Inciso IV, 'a', 2.a e 3.a. Também foi declarado ao representante do Autuado que a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental. Foi



deixado claro, que a realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental, se houver. Sem mais para a ocasião, a Audiência foi encerrada.

Rodrigo Ribas Burmann
Sócio Administrador
CPF 059.910.176-89

Dr. Maurício Fernandes da Silva
OAB/RS 53.419

Gerson Peixoto de Vargas

Membro Titular Conciliador

Gilson Rosa

Membro Titular Conciliador

Jeferson Mandracio Fagundes

Membro Titular Conciliador

Michel Kessler

Membro Titular Conciliador